EDITAL DE LICITAÇÃO

Retificado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026
PRC 142/2026

O Município de Sarzedo, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, está promovendo licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do TIPO MENOR PREÇO e no modo de disputa ABERTO, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos.

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais classe II-A, com utilização de caminhões coletores compactadores de lixo com ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos, PBT igual ou superior a 16 (dezesseis) toneladas e capacidade de compactação igual ou superior a 15 m³, e de serviços de capina manual e mecanizada (roçada) em áreas verdes, vias urbanas e próprios municipais, no Município de Sarzedo/MG, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

1.2 Em caso de divergência entre as condições particulares deste Edital e as especificações constantes dos seus anexos, prevalecerão as disposições do Termo de Referência.

1.3 O valor global estimado da contratação é de **R$ 11.476.332,60 (onze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)**, conforme detalhamento constante do Termo de Referência e da Planilha Orçamentária, anexos deste Edital.

2 – DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A sessão pública da abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

Início da sessão: 24/11/2026, às 09h30min.

A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

2.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2.3 Não ocorrendo expediente na data marcada, ou havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data designada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem no ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e que estejam devidamente credenciados no sistema eletrônico utilizado.

3.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato dela decorrente:

3.2.1 o autor do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a eles relacionados, nos termos do art. 7º, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, ou empresa da qual o autor desses documentos seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, nos termos do art. 7º, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida ou suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea, nos termos do art. 14, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.4 agente público do órgão ou entidade licitante, bem como aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5 pessoa física ou jurídica que se encontre em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, nos termos dos arts. 14 e 92 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Equiparam-se aos autores do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos documentos técnicos referidos no item 3.2.1 e a empresa a que se refere o item 3.2.2 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução **da licitação ou de** gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, nos termos do art. 7º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5 Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme Termo de Referência.

3.6 Quem tiver, pessoa física ou jurídica, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7 Quem estiver sobre processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.8 Quaisquer outras vedações previstas no art. 14º da Lei Federal 14.133/2021.

3.9 Como condição para participação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a inexistência de fatos impeditivos para sua participação no certame.

4 - DA CONSULTA, AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 Para consulta e conhecimento: Setor de Licitação, localizado à Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG, telefone: (31) 3577-7010, e pelo website: www.sarzedo.mg.gov.br.

4.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, preferencialmente na plataforma LICITANET, através do site: www.licitanet.com.br, ou encaminhados para o e-mail: licitacao@sarzedo.mg.gov.br.

4.2.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3.1 As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.sarzedo.mg.gov.br no campo correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.3.2 No campo do edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.3.3 O Pregoeiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3.4 Sendo acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 - DO ACESSO, CADASTRO E DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Para acesso ao sistema eletrônico, o Licitante deverá cadastrar-se, junto ao provedor do Sistema, na página eletrônica www.licitanet.com.br.

5.1.1 A PREFEITURA DE SARZEDO NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NO SISTEMA LICITANET A TEMPO DE PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO. DESTE MODO, RECOMENDAMOS QUE O INTERESSADO EM PARTICIPAR DESTE CERTAME, EFETUE O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNO POR QUESTÕES DE INTERNET OU INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE.

5.1.2 Os interessados em participar deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à plataforma Licitanet.

5.1.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.1.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.1.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (https://licitanet.com.br/), proposta de preços, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília, vedada a identificação do titular.

6.1.1 Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

6.1.2 Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.1.3 Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor do lote em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula.

6.1.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (www.licitanet.com.br), após solicitação do Pregoeiro, os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, no prazo máximo de até 24 horas, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2.1 Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para conferência do Pregoeiro e para acesso público após o envio do mesmo pela empresa melhor classificada.

6.3 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

6.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes no Termo de Referência prevalecerão às últimas.

6.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9 É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes no mesmo item.

6.10 O prazo de validade das propostas é de a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

7.2 O Pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

7.3 Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

7.4 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.licitanet.com.br.

8 - DOS PROCEDIMENTOS

8.1 A sessão pública terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

8.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.2.1 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 O licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 O sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do item apenas o de menor valor.

8.5 Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

8.6 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado pelo participante, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **aberto** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).

9 - DO MODO ABERTO

9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.9 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.10 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.11 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10 - EM CASO DE EMPATE

10.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em lei;

10.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

10.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.2.1 empresas estabelecidas em Minas Gerais;

10.2.2 empresas brasileiras;

10.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.2.5 Sorteio.

10.3 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.3.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11 - DO JULGAMENTO

11.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação conforme disposições do edital.

11.1.1 Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

11.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de máximo de 48 horas, por meio eletrônico:

11.2.1 as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários seguindo o modelo elaborado pela Administração;

11.2.2 Composições de todos os custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração,

11.2.3 Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES);

11.2.4 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou devidamente motivado.

11.3 A proposta de preços deverá conter os valores unitários e totais em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

11.4.1 Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

11.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo de 02 horas, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6 O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva, estabelecendo prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

11.6.2 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

11.6.2.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

11.6.2.2 Documento que comprove adjudicação em andamento com preços semelhantes;

11.6.3 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.6.3.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.3.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.8 Será desclassificada a proposta que:

11.8.1 contiver vícios insanáveis;

11.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas nos anexos do Edital;

11.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.10 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital.

11.11 Será exigida da adjudicatária, como condição para a assinatura do contrato, garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do item 22 do Termo de Referência e do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12 - EM CASO DE DESCONEXÃO

12.1 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

13 - DA HABILITAÇÃO

OBS: GENTILEZA ANEXAR NA PLATAFORMA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ABAIXO EM ARQUIVO ÚNICO SE POSSIVEL, PARA FINS DE AGILIZAR A IMPRESSÃO E CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO.

13.1 Regularidade Jurídica:

13.1.1 Documento de identidade do representante legal da empresa;

13.1.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de Empresário Individual;

13.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a proponente seja sucursal, filial ou agência;

13.1.5 Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de Sociedade simples;

13.1.6 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.7 Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal N.º 5.764/71, para os casos de Cooperativa;

13.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Regularidades fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ** - ativo na data de abertura desta licitação;

13.2.2 Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** e/ou do Distrito Federal do domicilio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

13.2.3 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS),** expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

13.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011(www.tst.gov.br).

13.2.4 As certidões solicitados no subitem 13.2 deverão estar vigentes na data de abertura da presente licitação.

13.2.4.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no art. 43, § 1º, DA LC 123/2006, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2.4.2 Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou da Justiça do Trabalho seja(m) POSITIVA(S), reserva a si o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

13.3 Regularidade Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante proponente e datada de no máximo 03 (três) meses anteriores à data de abertura das propostas.

13.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis (2024 e 2025).**

13.3.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante);

c) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

13.3.2.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

13.3.2.1 No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do Balanço patrimonial e demonstração de resultado limitar-se-ão ao último exercício social já exigível, obedecidas às formalidades da legislação, e demonstrativo da situação econômico-financeira da licitante ou o balanço de abertura, na forma da lei.

13.3.2.2 Os balanços poderão ser apresentados também por meio de SPED encaminhado a Receita Federal na forma da Lei.

13.3.2.3 O balanço deverá ser apresentado por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acham transcritos com a assinatura do Contabilista ou por cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei.

13.4. Qualificação Técnica

13.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da licitante, comprovando a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e/ou comerciais em quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo mensal estimado no item 4.1 do Termo de Referência (375 t/mês), vedada a exigência de quantitativos ou prazos superiores aos do objeto licitado, em atenção à Súmula TCU nº 263 e ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de que é irregular a fixação, em atestados de capacidade técnica, de quantitativo mínimo superior a 50% do objeto pretendido, salvo especificidade devidamente justificada nos autos (Processo nº 1.047.863 — Denúncia, Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão, deliberado em 19/5/2022, conforme Informativo de Jurisprudência TCEMG nº 249);

13.4.2 Atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da licitante, comprovando a execução de serviços de capina e/ou roçada (manual ou mecanizada) vias e logradouros públicos, praças ou áreas verdes, em quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da soma dos quantitativos mensais estimados nos itens 2.1 e 2.2 do Termo de Referência (100.737 m²/mês ou 20,15 km/mês) admitida a comprovação por área (m²) ou por extensão de via (km);

13.4.3 Admitido o somatório de atestados, de diferentes contratos e/ou contratantes, para a comprovação de cada um dos percentuais exigidos, bem como a apresentação de um único atestado que contemple mais de um item;

13.4.4 Declaração da licitante de que possui ou disponibilizará, em caso de vencedora, os veículos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto, conforme modelo constante do Anexo IX.

13.4.5 Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente edital.

13.4.6 A licitante deverá obrigatoriamente apresentar relação dos serviços executados por profissionais de nível superior vinculados à empresa e constante do seu Registro de inscrição no CREA, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:
a) Detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao(s) do(s) objeto(s) desta licitação;

- Execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, com utilização de caminhões coletores compactadores;
- Execução de serviços de capina e/ou roçada (manual ou mecanizada) em vias e logradouros públicos, praças ou áreas verdes.

13.4.7 Para determinação do vínculo profissional deverá ser apresentado:

a) Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional, ou;

b) Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou Contrato Social.

13.5 Documentos complementares

a) Declaração Única, conforme modelo disponibilizado no Edital, que contém expressamente:

b) declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 63, I, da lei 14.133/2021), conforme modelo Anexo VI deste edital.

c) declaração de que a proposta econômica apresentada pelo licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo VI deste edital.

d) declaração de que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo VI deste edital.

e) declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, conforme modelo Anexo VI deste edital.

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo Anexo VI deste edital.

g) declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, conforme modelo Anexo VI deste edital, conforme modelo Anexo VI deste edital.

h) declaração que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme modelo Anexo VI deste edital.

i) declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo VI deste edital.

j) declaração de que não há, no quadro de sócios da empresa, servidor público municipal e/ou estadual, conforme modelo Anexo VI deste edital.

k) TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo ANEXO III deste edital.

l) TERMO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA, conforme modelo ANEXO IV deste edital.

l.1) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira, das 08h00min horas às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, até o segundo dia útil anterior a data marcada para a abertura da licitação.

Para tanto, o interessado deverá solicitar, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços, o agendamento da visita pelo e-mail: meioambiente@sarzedo.mg.gov.br.

l.1.1) Serão agendadas datas e horários diferentes aos interessados.

l.1.2.) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

l.1.3) O prazo para Visita Técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital estendendo-se até o segundo útil anterior à data prevista para o certame, entretanto, cabe salientar que a visita será efetuada individualmente com cada empresa interessada.

l.1.4.) A não realização da vistoria não será aceita como argumento para posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

m) DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA, conforme modelo ANEXO V deste edital.

n) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, conforme modelo ANEXO VIII deste edital.

o) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, conforme modelo ANEXO IX deste edital.

13.6 Inabilitação da Licitante:

13.6.1 Deixar de apresentar um dos documentos relacionados na Cláusula 13 - Da Habilitação, constantes do presente Edital, exceto os de natureza declaratória.

13.6.2 Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital.

14 - Observações:

1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

3. Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.

4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15 - DOS RECURSOS

15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 minutos, sob pena de preclusão.

15.1.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo;

16.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17 - DO CONTRATO

17.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para assinatura do Contrato, conforme minuta do Anexo II.

17.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de e-mail ou publicação no sitio eletrônico do Diário Oficial do Município.

17.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.4 O contrato, sob a forma de minuta, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especificará o prazo, forma de execução, de pagamento e demais condições previstas nesta licitação.

17.5 Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4 apresentar proposta ou folder em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5 fraudar a licitação

18.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

18.2.2 multa;

18.2.3 impedimento de licitar e contratar e

18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 as peculiaridades do caso concreto

18.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas a multa será de 0,5 à 30% do valor estimado da licitação.

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento em que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2 Os proponentes interessados tanto nas “propostas comerciais” como nos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto à Agente de Contratação, vista dos autos.

19.3 É facultado à Agente de Contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do

processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão exceto se as razões forem aceitas pelo Pregoeiro.

19.5 A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada conforme previsto na legislação pertinente.

19.6 As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não se comprometa o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

19.8 A publicidade dos atos se dará por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município ou site oficial do Município.

19.9 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário das 08:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3577-7010, endereço Rua Eloy Cândido de Melo, n^{0} 477, Centro, Sarzedo/MG.

19.10 Os anexos deste Edital, inclusive o Termo de Referência, integram-no para todos os efeitos, independentemente de transcrição, prevalecendo, em caso de dúvida sobre dados técnicos e quantitativos, o disposto no Termo de Referência.

19.11 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXO I - CREDENCIAMENTO;

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL;

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO IV - TERMO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO ÚNICA;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA;

ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO X - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO XI - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO XII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

ANEXO XIII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS E DEMAIS CUSTOS, COMPOSIÇÃO DE BDI, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO XIV - MATRIZ DE RISCOS;

ANEXO XV - ROTAS.

Sarzedo/MG, 05 de novembro de 2026.

Breno Gomes da Silva

Agente de Contratação

ANEXO I - CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa ---------- CNPJ ---------- endereço ---------- por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui o Sr---------- Cargo----------inscrito no CPF sob o nº---------, portador da cédula de identidade RG nº----------, residente e domiciliado em ----------, com endereço comercial na ---------- ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026, PRC 142/2026 do Município de Sarzedo, podendo formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar a interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, contratos, atas de registro de preços, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Domicilio do Licitante, aos ___ de _____ de 2026.

Ass.: _____

Representante(s) legal (is) com carimbo da licitante

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E A EMPRESA [A PREENCHER].

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026
PRC 142/2026

O MUNICÍPIO DE SARZEDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [A PREENCHER], com sede na Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal, que subscreve ao final, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [A PREENCHER], inscrita no CNPJ sob o nº [A PREENCHER], com sede na [A PREENCHER], neste ato representada por [A PREENCHER], inscrito(a) no CPF sob o nº [A PREENCHER] e portador(a) do documento de identidade nº [A PREENCHER], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas. (OBS.: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 143/2026, Pregão Eletrônico nº 54/2026, do tipo menor preço global, homologado em [A PREENCHER], e rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, pelas demais normas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente, pelos preceitos de direito privado.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, vinculando as partes em tudo quanto com ele não conflitar, o Edital os anexos; bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA e a respectiva planilha de custos e formação de preços readequada ao lance final.

1.2.1. A vinculação prevista no subitem anterior alcança exclusivamente os documentos que tenham integrado formalmente o instrumento convocatório, não se admitindo a exigência, por qualquer das partes, de obrigação fundada em peça não publicada ou não incorporada aos autos do processo licitatório.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no subitem 1.2, prevalecerão as disposições do Termo de Referência sobre as de seus anexos, e as deste Contrato sobre as da proposta da CONTRATADA, naquilo em que com ela conflitarem.

1.4. Os serviços contratados classificam-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e como serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, do mesmo diploma, adotando-se o regime de execução de empreitada por preço unitário, previsto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão de a remuneração vincular-se aos quantitativos efetivamente executados e medidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços continuados de coleta e transporte, até o aterro sanitário indicado pela CONTRATANTE, de resíduos sólidos domiciliares e comerciais classificados como resíduos Classe II-A, com utilização de caminhões coletores compactadores de lixo com ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos, PBT igual ou superior a 16 (dezesseis) toneladas e capacidade de compactação igual ou superior a 15 m³, bem como a prestação de serviços de capina manual e mecanizada (roçada) em áreas verdes, vias urbanas e próprios municipais, compreendida a Administração Local, com fornecimento de veículos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, insumos, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, sistema de rastreamento, estrutura operacional e demais recursos necessários à integral execução do objeto, conforme especificações constantes do Termo de Referência e dos demais anexos do Edital, no Município de Sarzedo/MG.

2.2. Os quantitativos estimados da contratação são os seguintes:

PROPOSTA - REFERÊNCIA ANUAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID.**	**QTD. ANUAL**	VR. UNIT	TOTAL
1.0	**Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (porta a porta)**				
1.1	Coleta e transporte até aterro sanitário, dos resíduos domiciliares e comerciais classificados como resíduos classe II-A, com utilização de caminhões coletores compactadores de 15 m³.	T	9.000,00		
2.0	**Capina e Roçada de Vias e Logradouros Públicos**				
2.1	Capina e Roçada de Áreas Verdes	m²	677.688,00		
2.2	Capina e Roçada de Vias Urbanas	km de via	348,00		
2.3	Capina e Roçada de Próprios Municipais	Equipe/Mês	24,00		
3.0	**Administração Local**				
3.1	Administração Local	Equipe/Mês	12,00		
				VALOR TOTAL:	**R$**

2.3. Os quantitativos indicados no subitem 2.2 são estimativos e não geram para a CONTRATADA direito subjetivo à sua integral execução, observando-se, para fins de medição e pagamento, exclusivamente os quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

2.4. Os resíduos coletados serão transportados e entregues, para pesagem e disposição, no aterro sanitário licenciado indicado pela CONTRATANTE (atualmente operado pela empresa ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A), não incluindo o custo da destinação final propriamente dita — tratamento e disposição final ambientalmente adequada, que é objeto de contratação apartada do Município, nos termos do item 1.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

3.1. Os serviços serão executados de forma contínua, regular e ininterrupta, em todas as vias e logradouros públicos oficiais abertos à circulação, ou que venham a ser abertos durante a vigência contratual, observados os roteiros, setores, frequências, turnos e horários definidos no Termo de Referência e nos demais anexos do Edital, não sendo admitida a execução sob demanda nem o fracionamento unilateral dos serviços pela CONTRATADA.

3.2. A coleta domiciliar será executada nos turnos e frequências definidos pela CONTRATANTE, vedada, em qualquer setor, a interrupção superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas consecutivas, obrigando-se a CONTRATADA a executar os serviços inclusive em feriados nacionais e municipais, ressalvadas as exceções que vierem a ser expressamente fixadas na Ordem de Serviço.

3.3. Os caminhões coletores compactadores deverão possuir, durante toda a vigência contratual, no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, PBT igual ou superior a 16 (dezesseis) toneladas e capacidade de compactação igual ou superior a 15 m³, dotados de sistema de compactação, caixa de captação de chorume, câmera de ré, botoeira de parada de emergência e demais dispositivos de segurança especificados no Termo de Referência, exigência que não caracteriza restrição indevida à competitividade, conforme entendimento pacificado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1.101.692 — Representação, Rel. Cons. Wanderley Ávila, deliberado em 10/2/2022, conforme Informativo de Jurisprudência TCEMG nº 249).

3.4. Todos os veículos vinculados à execução contratual deverão possuir dispositivo de rastreamento por GPS ou tecnologia equivalente, custeado e instalado pela CONTRATADA, mantido em funcionamento durante toda a vigência do contrato e disponibilizado à fiscalização.

3.5. Os serviços de capina manual e mecanizada (roçada) serão executados conforme cronograma setorial aprovado pela CONTRATANTE, garantindo cobertura das áreas verdes, vias urbanas e próprios municipais definidos no Anexo – Especificações Técnicas, com remoção e transporte dos resíduos vegetais a destinação ambientalmente adequada.

3.6. A CONTRATADA manterá a frota e os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva e pela substituição, a partir da reserva técnica, das unidades que não apresentem condições adequadas de funcionamento.

3.7. A indisponibilidade operacional de veículo, equipamento ou mão de obra indispensável à execução dos serviços deverá ser sanada pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante substituição por unidade de características equivalentes ou superiores, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo à continuidade dos serviços.

3.8. A execução observará, no que couber, a Lei Federal nº 12.305/2010, a Lei Federal nº 11.445/2007, a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária e de trânsito, bem como as Normas Regulamentadoras aplicáveis — notadamente a NR-38 e a NR-6 para a coleta, e a NR-31 e a NR-6 para a capina e roçada — e as normas municipais aplicáveis ao manejo de resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA ORDEM DE SERVIÇO E DA MOBILIZAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107, e alterado na forma dos arts. 124 e 125, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Em razão da natureza contínua do objeto, e estando a possibilidade de prorrogação expressamente prevista no instrumento convocatório e neste Contrato, o ajuste poderá ser sucessivamente prorrogado, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos de vigência total, incluído o período inicial, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. A prorrogação será precedida de atestação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e ficará condicionada à regular execução dos serviços, à disponibilidade de créditos orçamentários, à manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA e à formalização do respectivo termo aditivo antes do termo final da vigência.

4.3. A convocação para assinatura do Contrato observará o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação emitida pelo setor competente, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A execução dos serviços será iniciada mediante expedição de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, cuja emissão fica condicionada à comprovação da garantia contratual prevista na Cláusula Quinta e à apresentação, para aprovação da CONTRATANTE, do plano de mobilização operacional, contemplando a disponibilização dos veículos coletores compactadores e das equipes de capina, a estrutura de apoio, a garagem, os sistemas de controle e o rastreamento por GPS.

4.5. O prazo de mobilização e de início efetivo da execução será fixado na Ordem de Serviço, devendo ser compatível com a natureza contínua e essencial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste instrumento e, em qualquer hipótese, antes da emissão da Ordem de Serviço, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha da CONTRATADA, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do inadimplemento e da inexecução total ou parcial do Contrato, das multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE, e das obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pela CONTRATADA e imputáveis à execução contratual, na forma do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência, a CONTRATADA deverá complementar ou renovar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do respectivo termo, de modo a preservar a proporção estabelecida no subitem 5.1.

5.5. Extinto o Contrato e não configurada qualquer hipótese de retenção, a garantia será liberada ou restituída no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a liberação à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados na execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DA MEDIÇÃO E DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

6.1. O valor global do presente Contrato é de R$ [A PREENCHER] ([A PREENCHER]), conforme os preços unitários constantes da proposta e da planilha de custos e formação de preços readequada ao lance final, que integram este instrumento.

6.2. Nos preços contratados encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, notadamente mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, veículos, equipamentos, manutenção, combustível, insumos de capina, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, sistema de rastreamento, estrutura operacional, tributos, despesas administrativas, lucro e Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento a título diverso.

6.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos quantitativos efetivamente executados, na forma do item 19 do Termo de Referência:

- a coleta de RSU (item 1.1) será medida pela tonelada mensal efetivamente coletada e transportada, apurada por diferença de pesagem, comprovada mediante tíquetes emitidos pelo posto de pesagem do aterro sanitário, em duas vias;
- a capina e roçada de áreas verdes (item 2.1) será medida pelo metro quadrado (m²) efetivamente executado;
- a capina e roçada de vias urbanas (item 2.2) será medida pelo quilômetro de via (km) efetivamente atendido;
- a capina e roçada de próprios municipais (item 2.3) e a Administração Local (item 3.1) serão medidas pelo parâmetro equipe/mês, sem prejuízo do Instrumento de Medição de Resultado aplicável ao item 3.1, na forma do subitem 6.5.

6.4. Encerrado o período de medição, a CONTRATADA apresentará o Boletim de Medição acompanhado da documentação comprobatória, que será conferido e atestado pelo Fiscal do Contrato. A CONTRATANTE poderá recusar, glosar ou determinar a correção de serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, limitando-se as glosas e os descontos aos valores relacionados às parcelas medidas e não executadas, ou executadas em desconformidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A medição da unidade de Administração Local será apurada mediante Instrumento de Medição de Resultado – IMR, nos termos dos arts. 6º, inciso LIV, e 144 da Lei nº 14.133/2021, conforme a Matriz de Performance constante do item 18 do Termo de Referência, cujo desconto decorrente do não atingimento dos parâmetros de desempenho possui natureza de

adequação da remuneração ao resultado efetivamente entregue e não constitui sanção administrativa, não excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima.

CATEGORIA	PESO
1. Operação e Execução Técnica	35%
2. Frota e Equipamentos	25%
3. Segurança, Saúde e Meio Ambiente	20%
4. Gestão de Mão de Obra e Conduta	10%
5. Administrativo e Compliance	10%
TOTAL	**100%**

6.6. A ausência dos relatórios do sistema de rastreamento, dos tíquetes de pesagem ou das planilhas de acompanhamento poderá impedir o faturamento da parcela correspondente, salvo justificativa consistente, apresentada oportuna e tempestivamente pela CONTRATADA e formalmente aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de 10 dias, contado da conferência, aceitação e atesto do Boletim de Medição e da respectiva Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município e a ordem cronológica de pagamentos de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Nota Fiscal será emitida sem rasuras, em nome do Município de Sarzedo, e conterá o número deste Contrato, o período de referência da medição, a discriminação dos serviços efetivamente executados e os dados bancários para crédito.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser instruída com Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela fiscalização, notadamente os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias e do pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual.

7.4. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições devidos, na forma da legislação tributária aplicável, dispensada a retenção caso a CONTRATADA comprove, no momento da apresentação da Nota Fiscal, a condição de optante pelo Simples Nacional.

7.5. Eventuais pendências, irregularidades ou inadimplementos apurados não impedirão o pagamento da parcela incontroversa correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo Fiscal do Contrato.

7.6. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo, calculada pro rata die entre a data do adimplemento das obrigações pela CONTRATADA e a data do efetivo pagamento, na forma do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados serão mantidos durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação (junho/2026), observado o disposto nos arts. 25, §7º, 92, §3º, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Para efeito de recomposição de preços, os custos contratuais dividem-se em duas parcelas autônomas e não cumulativas entre si: a parcela vinculada à mão de obra, sujeita exclusivamente à repactuação na forma do subitem 8.2; e a parcela relativa a veículos, equipamentos, combustíveis, insumos de capina e demais custos operacionais e administrativos, sujeita exclusivamente ao reajuste em sentido estrito na forma do subitem 8.3.

8.2. A parcela dos custos decorrentes de mão de obra será objeto de repactuação, mediante solicitação da CONTRATADA, observada a demonstração analítica da variação dos custos decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data-base da categoria.

8.3. Os demais custos contratuais, não relacionados à mão de obra, serão reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.4. O reajuste em sentido estrito e a repactuação serão formalizados por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo quando cumulados com outras alterações contratuais.

8.5. Permanecem asseguradas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nas situações previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, notadamente na hipótese de indisponibilidade, restrição de funcionamento ou

impossibilidade de recebimento pelo aterro sanitário contratado pelo Município, mediante requerimento fundamentado da parte interessada, instruído com comprovação documental do fato superveniente, da imprevisibilidade e do efetivo impacto sobre os custos contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	02.028.18.451.1801.2.064 — Manutenção Serviços de Limpeza Pública
Natureza da despesa	3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	735
Fonte de recursos	1.500

9.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, cuja indicação será formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar o objeto contratual em estrita conformidade com o Termo de Referência, com os demais anexos do Edital, com a proposta apresentada, com este instrumento e com a Ordem de Serviço, observando rigorosamente as condições, quantitativos, rotas, frequências, turnos, horários, prazos e padrões de qualidade estabelecidos;
- designar preposto responsável pela execução contratual, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, informando à fiscalização os respectivos dados de contato e eventuais substituições;
- manter, durante toda a vigência contratual, encarregado que acompanhe a execução da coleta e da capina em tempo integral;
- disponibilizar os veículos, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva e mão de obra necessários à execução, promovendo a sua substituição sempre que requerido pela fiscalização;
- manter em funcionamento ininterrupto, durante toda a vigência contratual, o sistema de rastreamento por GPS de todos os veículos vinculados ao contrato;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis;
- responsabilizar-se pela recomposição das rotas de coleta e das áreas de capina não executadas ou executadas em desconformidade, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- cumprir os procedimentos de proteção ambiental, respondendo pelos danos causados ao meio ambiente por ação ou omissão durante a execução do contrato, inclusive por eventuais infrações e crimes ambientais, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes dos respectivos autos de infração;
- responsabilizar-se pelo recolhimento imediato dos resíduos sólidos, dos resíduos vegetais e do chorume eventualmente derramados nas vias públicas durante a execução dos serviços;
- zelar pela segurança dos empregados e de terceiros no perímetro de execução dos serviços, fornecendo e fiscalizando o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pelas normas regulamentadoras aplicáveis;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- substituir imediatamente, em caso de ausência, falta, férias ou licença, o empregado posto a serviço da execução contratual, identificando previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- não transferir a terceiros o objeto principal do Contrato, admitida a subcontratação parcial exclusivamente nos limites e condições da Cláusula Décima Quarta;
- permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE e a inspeção dos serviços a qualquer tempo, prestando as informações solicitadas e franqueando o acesso a todos os elementos relacionados à execução;
- informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos, irregularidades ou circunstâncias que possam comprometer a regularidade dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e de acidentes de trabalho ou óbitos, no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- observar a matriz de alocação de riscos constante da Cláusula Décima Sexta;
- guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, na forma da Cláusula Vigésima;
- em tudo agir segundo as diretrizes e determinações da CONTRATANTE, cumprindo as demais obrigações constantes do Termo de Referência e dos demais anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

● proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA execute os serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e de seus anexos;

● exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

● designar gestor e fiscal(is) do Contrato, ou equipe de fiscalização, para acompanhar a execução contratual, atestar as medições, registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste;

● notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, irregularidades, interrupções ou atrasos na execução dos serviços, fixando prazo para a respectiva correção;

● efetuar o pagamento das faturas após a regular medição dos serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, na forma da Cláusula Sétima;

● permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais vinculados à execução dos serviços;

● aplicar, quando cabível, as sanções previstas em lei, no Edital e em seus anexos e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

● comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer alterações relevantes para a execução dos serviços, notadamente as relativas a roteiros, setores, frequências, horários e cronograma de capina.

11.1. A CONTRATANTE não praticará atos de ingerência na administração da CONTRATADA, notadamente: exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada; promover o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA; e considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão, especialmente para efeito de concessão de benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O modelo de gestão deste Contrato, para os fins do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, compreende a atuação articulada do gestor do contrato, do fiscal técnico e do fiscal administrativo, apoiada nos instrumentos de controle previstos neste instrumento — Ordem de Serviço, plano de mobilização operacional, relatórios do sistema de rastreamento, tíquetes de pesagem, planilhas de acompanhamento, Boletim de Medição, Instrumento de Medição de Resultado e registro formal de ocorrências.

12.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE formalmente designado(s), na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SEMMAS a fiscalização da contratação.

12.3. Ao fiscal técnico incumbe o acompanhamento da execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições contratuais.

12.4. Ao fiscal administrativo incumbe verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

12.5. Ao gestor do Contrato incumbe coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução, bem como adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando for o caso, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Ficam designados, para os fins desta cláusula, observada a portaria de designação vigente:

ATRIBUIÇÃO	NOME	CARGO
Fiscal do Contrato	**MARCOS ANTÔNIO BADARÓ**	**DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO**
Gestor do Contrato	**VINÍCIUS JOSÉ BATISTA**	**SECRETÁRIO ADJUNTO**

12.8. A substituição dos agentes indicados no subitem anterior far-se-á por ato administrativo próprio, com simples comunicação à CONTRATADA, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da medição correspondente, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O recebimento provisório será efetuado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento do período mensal de medição, mediante termo

circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução com as condições contratuais.

13.3. O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a conferência da medição e da documentação apresentada.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para atividades relacionadas à disponibilização, locação, substituição, manutenção ou apoio operacional de equipamentos necessários à execução dos serviços, desde que previamente autorizada, de forma expressa, pela CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação da mão de obra diretamente vinculada à execução dos serviços de coleta e de capina/roçada, incluídos motoristas, coletores, encarregados, operadores de roçadeira e demais profissionais operacionais, que permanecerão sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

14.3. Previamente à autorização, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE a documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da capacidade técnica da empresa subcontratada, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, na forma do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A subcontratação autorizada não transfere à subcontratada as responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela perfeita execução contratual.

14.5. A subcontratação realizada sem prévia autorização, ou em desacordo com os limites e condições desta cláusula, caracteriza inexecução contratual e autoriza a extinção do Contrato, na forma do art. 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.2. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação, observando-se, em qualquer caso, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica será admitida desde que observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, inexistindo prejuízo à execução do objeto pactuado e havendo anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1. Nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com a Matriz de Riscos, os riscos identificados para a contratação ficam assim alocados entre as partes:

RISCO	ALOCAÇÃO	TRATAMENTO CONTRATUAL
Falha na coleta diária por indisponibilidade de caminhões compactadores	Contratada	Manutenção preventiva e reserva técnica; substituição imediata do veículo e ajuste de rota.
Ausência de motoristas, coletores ou roçadores	Contratada	Dimensionamento adequado das equipes; redistribuição de equipes e reforço emergencial.
Falha nos sistemas de rastreamento (GPS/telemetria)	Contratada	Redundância de sistemas; acompanhamento da fiscalização até o restabelecimento.
Crescimento excessivo da vegetação (sazonalidade/chuvas)	Compartilhado	Reprogramação e reforço de equipes, com ajuste do cronograma de capina e roçada.
Aumento da geração de resíduos (crescimento populacional/eventos)	Contratante	Readequação de rotas e frequências, reforço de equipes, veículos e capacidade de destinação.
Variação do preço de combustível	Compartilhado	Monitoramento de preços de mercado; reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível.
Inflação de insumos de capina	Contratada	Contratos de fornecimento e planejamento de aquisição; revisão de custos e medidas contratuais cabíveis.
Oscilação da tarifa de destinação final	Contratante	Contratos de destinação com condições pré-estabelecidas; reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível.
Atraso no repasse de recursos públicos	Contratante	Planejamento financeiro municipal; ajuste do cronograma financeiro.
Mudança normativa ambiental (ABNT/CONAMA/FEAM)	Compartilhado	Monitoramento da legislação ambiental aplicável; adequação gradual às novas exigências.
Interdição de áreas públicas (obras/eventos)	Contratante	Planejamento prévio das intervenções; reprogramação dos serviços.

Falta de licenças ambientais para pontos de apoio operacional	Contratante	Solicitação antecipada de licenças; regularização emergencial.
Chuvas intensas afetando capina e coleta	Compartilhado	Planejamento com buffer climático; reprogramação de rotas e reforço pós-chuva.
Deslizamentos/enchentes que dificultem o acesso	Compartilhado	Monitoramento das áreas suscetíveis; desvio ou reprogramação das rotas.
Fiscalização insuficiente (falha no acompanhamento de rotas)	Contratante	Definição de procedimentos e periodicidade de fiscalização; solicitação de correção da execução.
Conflito de interpretação do IMR	Compartilhado	Definição clara de indicadores e critérios de medição no edital/contrato; reuniões técnicas e revisão conjunta.
Descarte inadequado de resíduos vegetais	Contratada	Fiscalização e exigência de destinação licenciada; correção imediata e comunicação ao órgão ambiental.
Questionamentos ao edital por exigências técnicas	Contratante	Justificativa técnica e base legal das exigências; revisão e resposta célere a impugnações.
Acidentes durante a capina mecanizada	Contratada	Treinamento e EPI/EPC conforme NR-31; atendimento imediato e substituição de equipe.
Protestos ou impedimentos em áreas públicas	Compartilhado	Comunicação prévia com moradores; ação conjunta com órgãos municipais.
Eventos de força maior ou caso fortuito (calamidade pública, pandemia, greve geral)	Compartilhado	Isenção de penalidades e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme a Cláusula Décima Sétima, item 17.9, e o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A alocação de riscos estabelecida nesta cláusula integra a equação econômico-financeira do Contrato, presumindo-se que os riscos atribuídos à CONTRATADA foram considerados na formação de sua proposta, não ensejando, por si sós, pedido de revisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas nesta cláusula, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Pela prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, as seguintes sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros percentuais e faixas de multa moratória e compensatória, tomando-se como referencial de mercado faixas de 0,1%

a 1% ao dia sobre a parcela em atraso, limitadas a 10% do valor mensal, e de 10% a 20% sobre o valor do contrato ou do saldo não executado em caso de inadimplemento parcial ou total.

17.4. A interrupção injustificada da coleta em setor programado, o descumprimento do intervalo máximo de 72 (setenta e duas) horas entre coletas consecutivas, e o descumprimento do cronograma de capina e roçada sujeitarão a CONTRATADA a multa específica, sem prejuízo da recomposição das rotas e áreas não executadas, nos percentuais a serem fixados nos termos do subitem 17.3.

17.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, no respectivo processo administrativo de responsabilização, observadas as demais formalidades legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. As multas não possuem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, tampouco da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA, ou descontadas do valor da garantia, observado o dever de recomposição previsto no subitem 5.4.

17.8. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.9. Não serão aplicadas as penalidades previstas nesta Cláusula quando o descumprimento decorrer comprovadamente de caso fortuito, força maior ou fato da Administração, nos termos do art. 393 do Código Civil, sem prejuízo do exame, caso a caso, das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Cláusula Oitava e na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Em razão da essencialidade do objeto, a CONTRATADA não poderá interromper a execução dos serviços, ainda que na pendência de solução de controvérsias contratuais, ressalvadas as hipóteses do art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a manter a prestação regular até a efetiva assunção do objeto pela CONTRATANTE ou por terceiro por ela indicado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da comunicação formal da

extinção, assegurado à CONTRATADA, durante esse período, o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma da Cláusula Sétima.

18.3. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita, além das demais sanções cabíveis, à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato ou sobre o valor do Contrato, a qual será descontada do valor da garantia; sendo esta insuficiente, o débito remanescente poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pela CONTRATANTE.

18.4. Nos casos de extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão promovidos: a devolução da garantia; os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção; e o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA declara conhecer e ter plena ciência das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

19.2. A CONTRATADA obriga-se a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público; a não frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório; a não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

19.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada infração grave ao Contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de declarar extinto imediatamente o ajuste, respondendo a CONTRATADA por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, comprometem-se a adotar as melhores práticas para observar a legislação vigente sobre proteção de dados, notadamente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.2. A CONTRATADA não poderá utilizar as informações e os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nem transmiti-los a terceiros.

20.3. O dever de sigilo e de confidencialidade e as demais obrigações previstas nesta cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma e nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, condição indispensável à sua eficácia.

21.2. A tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implica novação, renúncia ou modificação do ajustado, permanecendo íntegras todas as cláusulas deste instrumento.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis às contratações públicas, recorrendo-se, subsidiariamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado.

21.4. Este instrumento poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica, nos termos da legislação aplicável, hipótese em que fica dispensada a lavratura de vias físicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité/MG, a cuja jurisdição encontra-se vinculado o Município de Sarzedo/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

22.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, ou, na hipótese do subitem 21.4, por meio de assinatura eletrônica, caso em que a via eletrônica é a única existente para todos os efeitos legais.

Sarzedo/MG, _____ de _____ de 2026.

Pela Contratante:

Marco Túlio Batista Salomão

Secretário Municipal de Meio Ambiente

e Serviços Urbanos

Pela Contratada:

xxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026
PRC 142/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, participante da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026, destinado à: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais classe II-A, com utilização de caminhões coletores compactadores de lixo com ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos, PBT igual ou superior a 16 (dezesseis) toneladas e capacidade de compactação igual ou superior a 15 m³, e de serviços de capina manual e mecanizada (roçada) em áreas verdes, vias urbanas e próprios municipais, no Município de Sarzedo/MG", compromete-se a manter como responsável(eis) técnico(s) do mencionado serviço, até a sua conclusão, o (a) sr.(sra): _____(nome do rt), cujo(s) atestado(s) de capacidade técnica atende(m) ao(s) objeto(s) licitado(s).

Declara-se ciente de que:
a) a substituição do (de qualquer dos) profissional(is) acima indicado(s), que poderá ser feita por outro de experiência equivalente ou superior, somente será possível mediante justificativa fundamentada desta empresa, devidamente aceita e aprovada pela Prefeitura Municipal de Sarzedo;
b) o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao parágrafo 6º do art. 67 da Lei federal nº 14.133/2021, possibilitando à Administração a aplicação das sanções legais cabíveis.
(*LOCAL E DATA*)

Assinatura:: _____
Sócio administrador.....:
Identificação.....:

CIENTE:
Assinatura:: _____
Resp. Técnico indicado:
Identificação (Nº Registro Entidade Competente): _____

ANEXO IV - TERMO DE VISITA TÉCNICA – FACULTATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026
PRC 142/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO,

Referência: Visita técnica.
Prezados Senhores,

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante infra-assinado, _____, CPF nº _____, declara ter realizado a visita técnica ao local da prestação de serviços, e que tem pleno conhecimento das condições em que deverão ser realizados os fornecimentos dos materiais e prestados os serviços que constituem o objeto da referida licitação.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante

DE ACORDO:
Declaro que o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade _____, o qual se apresentou a este servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos da Prefeitura de Sarzedo como sendo o Responsável pela visita técnica para a empresa _____, _____, realizou, nesta data, a visita técnica do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026.

Em ____/____/____

Carimbo e assinatura do servidor Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026
PRC 142/2026

_____ (Nome), responsável legal da empresa _____, CNPJ nº. _____, Endereço: _____, Telefone: _____, E-mail: _____;

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante

ANEXO VI - DECLARAÇÃO ÚNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026
PRC 142/2026

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

II - cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

III - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IV - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

V - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

VII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

VIII - declaração de que não há, no quadro de sócios da empresa, servidor público municipal e/ou estadual.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026
PRC 142/2026

Declaramos para os devidos fins de direito a disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico adequado.

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais de execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e de capina e roçada objeto deste certame, das rotas de coleta e das áreas a capinar/roçar, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento dessas condições para eximir-nos das obrigações assumidas ou pleitear quaisquer alterações contratuais delas decorrentes.

O responsável técnico da Contratada, sempre que solicitado pelo corpo técnico de fiscalização do município, deverá se apresentar in loco.

Declaramos ainda, que toda comunicação de caráter técnico da fiscalização do Município será efetivada, exclusivamente, com o engenheiro responsável técnico indicado pela Contratada.

Local/ Data

Representante Legal

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026
PRC 142/2026

Declaramos que possuímos, ou nos comprometemos a disponibilizar, caso sejamos declarados vencedores do certame, todos os veículos coletores compactadores, veículos utilitários, equipamentos de capina e roçada, ferramentas, sistema de rastreamento (GPS), uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva e mão de obra necessários à adequada e integral execução do objeto, em conformidade com as exigências do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

Local/ Data

Representante Legal

ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026 - PRC 142/2026

À Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG

Razão social: [A PREENCHER] CNPJ: [A PREENCHER] Endereço: [A PREENCHER] Telefone/E-mail: [A PREENCHER] Representante legal: [A PREENCHER] Banco/Agência/Conta: [A PREENCHER]

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe, consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais classe II-A e de serviços de capina manual e mecanizada (roçada) no Município de Sarzedo/MG, nos seguintes valores:

PROPOSTA - REFERÊNCIA ANUAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID.**	**QTD. ANUAL**	VR. UNIT	TOTAL
1.0	**Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (porta a porta)**			**R$------- = BDI: ------%**	
1.1	Coleta e transporte até aterro sanitário, dos resíduos domiciliares e comerciais classificados como resíduos classe II-A, com utilização de caminhões coletores compactadores de 15 m³.	T	9.000,00		
2.0	**Capina e Roçada de Vias e Logradouros Públicos**			**R$----- = BDI: ----- %**	
2.1	Capina e Roçada de Áreas Verdes	m²	677.688,00		
2.2	Capina e Roçada de Vias Urbanas	km de via	348,00		
2.3	Capina e Roçada de Próprios Municipais	Equipe/Mês	24,00		
3.0	**Administração Local**			**R$ ----- = BDI: -------%**	
3.1	Administração Local	Equipe/Mês	12,00		
				VALOR TOTAL:	**R$**

Valor global da proposta por extenso: [A PREENCHER]. Declaramos que: (i) no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, BDI e demais despesas necessárias à integral execução do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração; (ii) esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública; (iii) concordamos integralmente com os termos deste Edital e de seus anexos, em especial o Termo de Referência; (iv) declaramos, sob as penas da lei, que a proposta apresentada para este certame foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo desta proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local/ Data

Representante Legal

X - ETP

XI - TR

XII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

XIII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: **SERVIÇOS DE COLETA DOMICILIAR PORTA A PORTA DE RSU E CAPINA E ROÇADA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**

DATA: **JUN/2026**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VR UNITÁRIO (R$) S/BDI	VR MENSAL (R$) S/BDI	VR ANUAL (R$) S/BDI	VR UNIT (R$) C/BDI 26,24%	VR MENSAL (R$) C/BDI 26,24%	VR ANUAL (R$)	%
1.0	**Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (porta a porta)**						**206.872,50**	**2.482.470,00**		**261.157,50**	**3.133.890,00**	**27,31%**
1.1	COMPOSIÇÃO	Coleta e transporte até aterro sanitário do município, dos resíduos domiciliares e comerciais classificados como resíduos classe II A, com a utilização de caminhões coletores compactadores de 15m3.	T	750,00	9.000,00	275,83	206.872,50	2.482.470,00	348,21	261.157,50	3.133.890,00	
2.0	**Capina e roçade de vias e logradouros públicos**						**494.411,15**	**5.932.933,80**		**624.189,96**	**7.490.279,52**	**65,27%**
2.1	COMPOSIÇÃO	Capina e Roçada de Áreas Verdes	m2	56.474,00	#########	1,75	98.829,50	1.185.954,00	2,21	124.807,54	1.497.690,48	
2.2	COMPOSIÇÃO	Capina e Roçada de Vias Urbanas	km de via	29,00	348,00	6.820,37	197.790,73	2.373.488,76	8.610,04	249.691,16	2.996.293,92	
2.3	COMPOSIÇÃO	Capina e Roçada de Próprios Municipais	Equipe/Mês	2,00	24,00	98.895,46	197.790,92	2.373.491,04	124.845,63	249.691,26	2.996.295,12	
3.0	**Administração Local**						**56.252,84**	**675.034,08**		**71.013,59**	**852.163,08**	**7,43%**
3.1	COMPOSIÇÃO	Administração Local	Equipe/Mês	1,00	12,00	56.252,84	56.252,84	675.034,08	71.013,59	71.013,59	852.163,08	
						TOTAL GERAL:	**757.536,49**	**9.090.437,88**		**956.361,05**	**11.476.332,60**	

XIV - MATRIZ DE RISCOS

XV - ROTAS